

Emenda à Lei Orgânica nº 022/2003

"Altera o §6º, do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências."

***Autores: Adão Milton Alves,
Antonio Rodrigues Filho,
Celso da Silva Martinez,
Luís Henrique Capellini e
Ney Vaz Pinto Lyra***

...
...
...
...
...
...
...
...

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertioga**, em cumprimento ao disposto no §2º do artigo 35 da Lei Orgânica de Bertioga, faz saber que a Câmara aprovou na 11ª Sessão Extraordinária em 24/12/2003 e que PROMULGA a presente:

Art. 1º. O § 6º do artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Bertioga passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 96.....

.....

§ 6º. Nos seis últimos meses do último ano de mandato do Prefeito Municipal, fica vedada a permissão e a concessão de uso de bens públicos municipais, a qualquer título, para entidades de benemerência, esportivas, religiosas, associações sem fins lucrativos, sindicatos e clubes de servir."

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de Dezembro de 2.003.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertioga

**Luís Henrique Capellini
Presidente**

Ney Vaz Pinto Lyra
1º Secretário

Celso da Silva Martinez
2º Secretário